



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

	de fluxo tipo pinça rolete, filtro de ar lateral e com conector escalonado.					
114	ESPATULA DE AYRES EM MADEIRA. Espátula de Ayres em madeira, não estéril, descartável. Pacote com 100 unidades.	Pct. c/ 100 unid.	THEOTO	1000	8,53	8.530,00
120	ESTETOSCOPIO DUO-SOM TAMANHO ADULTO AÇO INOX CROMADO. Estetoscópio, duo-som, auscultador com diafragma de alta sensibilidade e em material resistente, tamanho adulto, conjunto biauricular em aço inoxidável cromado e resistente, flexível na curvatura do TUBO "Y", com olivas maleáveis de plástico e sem rebarbas, acondicionado em embalagem individual que garanta a integridade do produto.	Uni.	ADVANTIVE	100	10,97	1.097,00
152	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. Indicador biológico para monitorar ciclos de esterilização a vapor tendo uma leitura final de 24 hrs incubados em incubadora apropriada com temperatura de 58°C + / - 2°C. Frasco plástico contendo tira/ disco de papel impregnado com esporos <i>Geobacillus stearothermophilus</i> ATCC 7953 (não patógeno), contendo população mínima de 1 x 10 ⁵ , ampola de vidro lacrada e quebrável, contendo meio de cultura específico, combinado com indicador de pH. Com resultado final em 24 horas. Caixa com 10 unidades.	Cx. c/ 10 unid.	2I	400	18,58	7.432,00
155	KIT LARINGOSCÓPIO "LED" INOX INFANTIL COMPLETO com 03 Lâminas Retas, 01 lâmina infantil número 00, 01 lâmina infantil número 0, 01 lâmina infantil número 1.	Uni.	MISSOURI	10	424,87	4.248,70
192	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL DOBRÁVEL SEM VÁLVULA PFF2 Nº95. Descritivo técnico: Possui 6 camadas de proteção. Com clip nasal. Formato anatômico. Contém 02 tiras de elástico para fixação. Sem válvula. Produzido em TNT. Não estéril. Fácil manuseio e colocação. Confortável. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro	Uni.	LIFECARE	3000	0,60	1.800,00
202	MINI INCUBADORA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR. Incubadora biológica para incubação de indicadores biológicos autocontidos destinados à monitorização de ciclos de esterilização em autoclaves à vapor, possibilita a incubação de 4 indicadores biológicos (processados à vapor) simultaneamente, temperatura máxima de incubação de 60°C, levando em torno de 60 minutos para atingir sua temperatura máxima, possui LEDS que indicam se a mini incubadora está funcionando, além de servir de iluminação interna na região de incubação, facilitando a visualização mais precisa dos resultados, potência de 10 watts, voltagem 127/220 V comutação automática, frequência 50/60 Hz, dimensões 8,7 x 7,6 cm (AxD), orifício para o indicador 10x37mm (DxP).	Uni.	2I	10	104,54	1.045,40
316	ÁLVULA REDUTORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, escala de pressão do manômetro: 0 a 31,5 mpa (0 a 315Kgf/cm ²) corpo em latão cromado, conexões de entrada e saída em latão cromado, saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3Kgf/cm ² . Conexões de entrada e saída conforme normas ABNT.	Uni.	ANDRAME	50	244,20	12.210,00

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Aprovado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
NO: 648R, 04/04/2024, 09:08:00, Secretaria de
Recursos Humanos - RHE, 02/08/2024, e CPF
A1, C4, ELM BRANDO, 04/04/2024, 09:08:00,
03/08/2024, 09:08:00, MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: onlin
Data: 2024.12.17 17:07:54-03:03
Formato: PDF Render Versão: 2024.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

3.2 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3 – A quantidade é parametrizada pela quantidade utilizada no último ano.

3.3.1 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.3.2 – Convocará a fornecedora, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.3.3 – Liberará a fornecedora do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.3.4 – Convocará as demais fornecedoras, visando igual oportunidade de negociação.

3.4 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.

3.5 – O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.663.10 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município **não será** obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- h) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da fornecedora, ou pelo decurso de prazo de vigência.

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
ND: C=BR, O=Município de Santo Antônio do Jardim, OU=Secretaria de
Recursos Humanos, CN=Secretaria de Recursos Humanos, OU=Setor de
A1: D=Setor de Aquisição, OU=Setor de Aquisição, OU=Setor de Aquisição
OU=Setor de Aquisição, CN=Setor de Aquisição, OU=Setor de Aquisição
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2024.12.17 17:07:54-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



5.3 – A fornecedora terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

6.1 – As fornecedoras que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que está ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

6.1.3 – A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo Diretor de Saúde empossado no período.

6.2 – A contratação das fornecedoras será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela fornecedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da convocação, a fornecedora deverá solicitar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho.

6.3.1 – O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.3.2 – O não comparecimento da fornecedora para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO

7.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade estimada para o período, mediante autorização de compra, emitida pelo setor de compras da municipalidade.

7.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a fornecedora deverá providenciar o mais rápido possível mediante notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, e na legislação aplicável.

7.3 – O serviço deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, em língua portuguesa e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do serviço.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I), após a solicitação da Municipalidade, mediante pedido/solicitação de serviços expedida pelo setor responsável.

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Sacramento da
Realeza Federal do Brasil - RFB, ou=BR, ou=CP-
A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917622000105,
ou=Idadeconferência, ou=CHAMBERA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Residência. E-mail: autor digital documento
Localidade
Data: 2024.12.17 17:07:54-03'00'
Formato PDF: Render Versão: 2024.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

7.5 – O prazo e a forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência.

7.6 - A entrega deverá ser realizada pela licitante vencedora, de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, no local de entrega indicado pelo solicitante.

7.7 - A entrega deverá ser feita mediante solicitação, por Ordem de Execução dos Serviços, emitido pelo Departamento de Saúde, com assinatura de seu responsável, com a quantidade necessitada, bem como o local de entrega. Na entrega estarão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, bem como outras despesas ao cumprimento do objeto deste pregão eletrônico

7.8 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com o descritivo e requisitos estabelecidos, a reposição ou a substituição do produto deverá ser feita em **até 07 (sete) dias** da data da entrega. Em caso de recusa de reposição, serão aplicadas as sanções administrativas

7.9 - A CONTRATADA ficará responsável por promover a completa assistência técnica e comercial aos produtos, inclusive sua análise laboratorial, quando houver suspeita de irregularidade na composição do produto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1 – A Contratada/Fornecedora, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com o descritivo do **Termo de Referência (Anexo I)**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

8.1.2 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

8.1.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Santo Antônio do Jardim ou por seus prepostos;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.5 – Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

8.1.6 – Regularizar, quando notificada pelo Município de Santo Antônio do Jardim, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

8.1.7 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Santo Antônio do Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

8.1.8 – Comunicar o Município de Santo Antônio do Jardim quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;

8.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado eletronicamente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
NO: 0458R.041CP-Brasil. 02/06/2014 14:05:00
Resposta Fiscal do Brasil - RFB. 04/06/2014 14:05:00
At: 04/06/2014 14:05:00. 04/06/2014 14:05:00
O documento eletrônico, CHAMADA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha: 000000
Data: 2014.12.17 17:07:54-0300
Print PDF Reader Versão: 2014.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

8.1.11 – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.1.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santo Antônio do Jardim;

8.1.13 – Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;

8.1.14 – Atender e orientar os usuários.

8.1.15 – Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contadas do recebimento da requisição.

8.1.16 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

9.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim se obriga a:

9.1.1 – Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

9.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso de empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;

9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

10.2 - O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 – As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB-e-CPF
e, CN=JESSE BRANCO, OU=23917062000105,
O=Receita Federal do Brasil, CN=MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: SP
Data: 2025.12.17 17:07:54-03:00
Print PDF Reader Versão: 2024.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

10.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA E REJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – As contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preço, serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

08.01.00.3.3.90.30.00-10.301.1001-2035 01 301.0000

08.01.00.3.3.90.30.00-10.301.1001-2035 02 301.0009

08.01.00.3.3.90.30.00-10.301.1001-2035 05 301.0007

08.01.00.3.3.90.30.00-10.301.1001-2035 05 302.0000

08.01.00.3.3.90.30.00-10.301.1001-2035 05 303.0003

11.2 – A vigência da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.3 – Caso haja interesse por parte da Administração em prorrogar a vigência da presente Ata de Registro de Preços por igual período, sendo comprovada a vantajosidade nos preços registrados, poderá ser aplicado o INPC como índice de reajustamento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida pelo Diretor de Saúde empossado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
ND: CN=DR. CHICPA-Brazil, OU=Secretaria de
Renda Federal do Brasil, RT=, OU=RSF e-CNPJ
v1, OU=SEM BRANCO, OU=23917962090105,
O=Diretoria de Renda, CN=SECRETARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.12.17 17:07:54-03:00
Font PDF Render Versão: 2024.3.0

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

13.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Multa entre 0,5% a 30% do valor da obrigação, em caso de qualquer uma das hipóteses do artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- e) Suspensão
- f) temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, C=BR, CN=BRASIL, OU=2391582879105
O=Protestoconferencia, DN=MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.12.17 17:57:54-0300
Faxit: PDF Render Versão: 2024.3.0



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osvaldo Moreira

CARGO: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Osvaldo Moreira

Cargo: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria da Glória de Carvalho dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 903.978.009-91 RG: 4.159.707-0 SSP/PR

Data de nascimento: 17/07/1949

Endereço Residencial: Rua Curt Roters nº 263, Boqueirão, CEP 81.750-120, Curitiba (PR)

E-mail: medefe@medicalprodutos.com.br

Telefones: (41) 3042-0996

Assinatura: _____

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS
SANTOS:903978009

91

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA DE
CARVALHO DOS SANTOS 90397800991
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB, OU=CP: A1, OU=SEM
BRANCO, OU=2361750200105, OU=videconferencia,
CN=MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS
SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.17 17:10:44-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0